



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.515/2017

- De 07 de Novembro de 2017 –

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo e loteamentos).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 25/2017 de 07 de Novembro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Considerando que as áreas verdes urbanas desempenham funções importantes nas questões de produção de oxigênio e redução do gás carbônico através da fotossíntese, purificação do ar, equilíbrio térmico e diminuição da poluição sonora; contribuem para o balanço hídrico, reduzindo o impacto das chuvas, além de melhorar as características paisagísticas e estéticas, é fator educacional e de valorização da qualidade de vida local;

Tendo em vista de que a arborização se constituem em muitos casos em redutos de espécies da fauna e flora local, incluindo espécies ameaçadas de extinção, as árvores e áreas verdes urbanas tornam-se espaços territoriais importantíssimos em termos preservacionistas, o que aumenta ainda mais sua importância para a coletividade, agregando-se aí também o fator ecológico.

E, pela necessidade de implantação da presente legislação para os fins de aprovação do plano municipal de arborização urbana;

Artigo 1º - Os novos parcelamentos de solo e loteamentos, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar, no momento do protocolo do projeto junto ao setor de lançadoria do município, sob pena de indeferimento do mesmo no ato do protocolo, o competente Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – No caso dos proprietários de novos loteamentos não apresentarem projeto ao Poder Público Municipal, devidamente assinado por responsável técnico, será obrigado a ceder 25% (vinte e cinco por cento) do total da área do loteamento para que seja realizado o plantio de árvores.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, ou seja, devidamente inscrito no CREA, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo e/ loteamento.

Artigo 3º - A aprovação do projeto será realizada através do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) juntamente com a Diretoria do Meio Ambiente Municipal, os quais deliberarão sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se assim entenderem necessário, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Artigo 4º - A presente Lei abrange também os loteamentos ou parcelamentos de solo realizados no município pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU).

Artigo 5º - Compete ao Setor de Meio Ambiente Municipal de Inúbia Paulista, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 6º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Artigo 7º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Artigo 8º - Para garantir a implantação integral e fiel cumprimento do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconização fica autorizado ao Poder Público Municipal, aplicar multa de um percentual correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sob o valor total do empreendimento, conforme discriminado no orçamento para execução de infraestrutura.

Parágrafo Único – O valor correspondente a multa poderá, a critério do chefe do poder executivo com aprovação do CONDEMA, ser convertido em lotes em favor do município.

Artigo 9º - O proprietário, possuidor ou quem tenha o domínio que erradicar árvores pertencentes à calçada de seu imóvel, árvores essas objeto do Projeto de Arborização Urbana, deverá responder pelos danos causados ao meio ambiente, ficando obrigado a doar 90 (noventa) mudas de espécies nativas com



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

no mínimo 60 (sessenta) centímetros de altura, para o Departamento de Meio Ambiente do Município, que conduzirá, as suas expensas e sob sua tutela, o local de plantio.

Parágrafo Único – Constatado o corte ilegal de árvores conforme cláusula supra, o Departamento de Meio Ambiente Municipal notificará o proprietário, possuidor ou quem tenha o domínio para que proceda no cumprimento da pena descrita, por meio de notificação extra judicial, o qual deverá cumprir com a obrigação de doação no prazo de 60 (sessenta dias) a contar do recebimento da notificação.

Artigo 10º - A presente Lei deverá constar na relação de documentos a serem apresentados pelo interessado/empreendedor dos novos parcelamentos de solo e loteamentos no Decreto/Lei de aprovação dos mesmos emitidos pelo poder público.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 07 de Novembro de 2.017.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 25/2017 de 07 de Novembro de 2017.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Anexo I

I. O projeto de Arborização Urbana para os novos parcelamentos de solo e loteamentos, devem conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como:

- a) A calçada deverá conter no mínimo 2,50 metros de largura;
- b) Cada lote deverá conter uma espécie arbórea, respeitando 5,0 metros de distância das esquinas;
- c) O tamanho do coveamento deverá ser 1,0 x 2,0 metros;
- d) Tutoramento por no mínimo 2 (dois) anos;
- e) Uso de protetores contra danos mecânicos e naturais, com no mínimo 1,60 metros de altura do chão e diâmetro de 0,38 metros;
- f) Cuidados como irrigação utilizada, tipo de poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção e segurança);
- g) As mudas a serem plantadas deverão ter no mínimo 2,00 metros de altura e DAP (diâmetro à altura do peito) de 2 a 3 centímetros, indicado o uso mínimo de 20 espécies com ênfase para as nativas e frutíferas, não podendo exceder o máximo de 15% da mesma espécie sobre o total de mudas a serem plantadas.

II. Deverá o empreendedor, quando a implantação do Projeto de Arborização, observar as seguintes características técnicas:

- a) Fiação: somente poderá ser implantada na face que recebe o sol da manhã - faces sul e/ou leste.
- b) Ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde.
- c) Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).

III. Após a aprovação do Projeto de Arborização pelo Departamento de Meio Ambiente do Município, o empreendedor apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da referida aprovação através de ofício protocolado, o cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retiradas de árvores, além de garantias de que o projeto será instalado.

IV. O projeto e seus respectivos anexos devem estar assinados por profissional competente acompanhado de ART recolhida.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 07 de Novembro de 2017.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria